



**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**

**TERMO DE COMPROMISSO nº**

**01/2021** celebrado entre o Distrito Federal e a Compromissária que subscreve o presente, visando a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento **Complexo Esportivo de Brasília Arena BSB** localizado no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN), na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I), Distrito Federal, no âmbito do Processo SEI GDF nº 00390-00007580/2019-10.

O DISTRITO FEDERAL doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no SCS Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, Plano Piloto (RA I), neste ato, representado pelo Sr. Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** portador da Cédula de Identidade nº 293.125.983 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, brasileiro, advogado, casado, com endereço profissional na sede da Secretaria, e, de outro lado, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de seu estatuto social (54964891 e 57046264): Arena BSB SPE S.A., com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 09, Bloco C, Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre C, Sala 1003 parte G2, Asa Sul (RA I), Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.062.033/0001-88, e Ata de Constituição da diretoria (54964891 e 57046264), responsáveis legais pelo empreendimento Complexo Esportivo de Brasília Arena BSB, neste ato representado pelo Sr. **Richard Jean Marie Dubois** brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.479.963 SSP/SP (57348889), inscrito no CPF/MF sob o nº 106.362.618-83, na condição de Diretor-Presidente, e pela Sra. **Juliana de Castro Alves** brasileira, advogada, solteira, portadora da Carteira Profissional nº 23.838 OAB/DF (54964891), inscrito no CPF/MF sob o nº 874.562.301-53, na condição de Diretora Jurídica, ambos com endereço profissional na sede da empresa, celebram, neste ato, TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. O TERMO DE COMPROMISSO ora firmado tem como objeto a fixação das responsabilidades e obrigações da Compromissária na execução das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento imobiliário Complexo Esportivo de Brasília Arena BSB, localizado no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN), na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I), Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As medidas mitigadoras e compensatórias definidas a partir da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do referido empreendimento constam do Relatório Final (54708477), emitido em 22/01/2021, devidamente aprovado pela Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, durante a sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2021.

2.2. Integram o presente TERMO DE COMPROMISSO os autos dos Processos SEI GDF nº 00390-00007580/2019-10, notadamente o Estudo técnico - EIV Versão 4.1 (54708098), o Relatório de Impacto sobre Sistema de Tráfego - RIST (54210772), Termo de Anuência 01/2021 - Retificado DETRAN/DF (57445572), bem como demais estudos técnicos e decisões cancelados pela CPA/EIV, tais como Pareceres Técnicos, Relatório Final e Decisões aprovados em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da CPA/EIV, para fins de obrigações de contrapartida a serem executadas, no aspecto técnico e jurídico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

3.1. A Compromissária compromete-se a executar as medidas mitigadoras e compensatórias de impacto relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6.744/2020, caracterizando a integralidade das obrigações por ela assumidas.

3.2. A execução das medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no item 3.1 deste TERMO DE COMPROMISSO deve atender às especificações pertinentes e normas técnicas vigentes, devendo ser acompanhada e homologada pela concessionária ou empresa responsável pela infraestrutura da respectiva rede ou sistema de serviço público.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS DA COMPROMISSÁRIA**

4.1. A Compromissária compromete-se a arcar com o ônus de implementação das medidas mitigadoras, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6744/2020, com valor total estimado de **R\$ 4.786.190,00 (quatro milhões, setecentos oitenta e seis mil, cento e noventa reais)**, com atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Custos da Construção calculado pela Fundação Getúlio Vargas - INCC/FGV.

4.2 A obrigação quanto ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias está estabelecida no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

4.3 Os valores previstos no cronograma físico-financeiro são referenciais, de modo que, para efeito deste TERMO DE COMPROMISSO, a quitação das obrigações assumidas pela Compromissária ocorre mediante a execução integral das medidas mitigadoras e compensatórias.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. Os prazos para elaboração dos projetos e execução e conclusão das obras estão estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado previamente pela CPA/EIV, e constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.1. Os prazos para elaboração dos projetos de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da emissão da licença de obras do empreendimento, ou a partir da emissão de diretrizes pelo órgão responsável, caso previstas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.2. Os prazos para aprovação dos projetos têm início a partir do final do prazo para sua elaboração, com o protocolo de pedido de análise junto ao órgão competente.

5.1.3 Os prazos para execução das obras de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da aprovação dos projetos e do licenciamento que compõem o Anexo Único, quando for o caso, pelo Compromitente e seus órgãos competentes, ou a partir da expedição da ordem de serviço para obras de infraestrutura.

5.2. Os prazos previstos no cronograma físico podem sofrer alterações em casos de inadimplemento por parte do Compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior.

5.2.1. Os prazos ficam interrompidos até cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.2.2. Os prazos serão retomados e continuados quando do cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.3. O não cumprimento dos prazos pela Compromissária resultará na incidência das disposições do art. 28 ao 33 da Lei Distrital nº 6.744/2020.

5.4. A Compromissária não será considerada em mora e, tampouco, inadimplente, em relação às obrigações ora avençadas, na ocorrência de caso fortuito e força maior, dentre as quais, exemplificadamente, mas não exclusivamente:

5.4.1. greves parciais ou gerais dos trabalhadores da indústria de construção civil ou de fornecedores de materiais;

5.4.2. intempéries e eventos da natureza que impeçam ou dificultem a execução das obras;

5.4.3. decisões judiciais que impeçam ou retardem o regular andamento das obras;

5.4.4. atuação dos órgãos de controle que impeça ou retarde o regular andamento das obras; e

5.4.5. atrasos por parte do Compromitente que gerem atrasos no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no item 4.1 deste TERMO DE COMPROMISSO, a Compromissária apresentou depósito caução em moeda corrente do país no valor de **R\$ 239.309,50 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e nove reais e cinquenta centavos)** (58037734) equivalente a 5% do saldo do valor orçado para a execução integral das medidas mitigadoras, e liberado totalmente em favor do Compromitente, atendendo ao previsto no art. 17 da Lei nº 6.744/2020.

6.2. Antes do início da implementação de cada medida discriminada no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da aprovação dos projetos, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 6.744/2020, a Compromissária deve apresentar garantia com valor correspondente ao total do orçamento do seu projeto, podendo optar por uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 ou legislação que a substitua.

6.3. Este TERMO DE COMPROMISSO deve ser obrigatoriamente cumprido, especialmente após iniciada qualquer intervenção em área de domínio público, devendo o implemento urbano ser concluído, sob pena de execução das garantias, mesmo que eventualmente haja a desistência do projeto original, com alteração ou redução do volume e do impacto da construção do empreendimento em si, sem direito a ressarcimento pelo Distrito Federal dos custos das obras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações pela Compromissária, de modo injustificado, o Distrito Federal deverá notificar, no endereço constante do preâmbulo ou, ainda, por meio eletrônico, independente de aviso de recebimento, para que, em prazo certo e determinado, cumpra as medidas com que se comprometeu ou apresente as razões legais que impeçam a adoção da providência reclamada.

7.2. Em caso de não cumprimento integral das medidas mitigadoras estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO, no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo, ressalvadas as hipóteses do item 5.4, ensejará a execução da garantia constituída, que passa a compor o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Encerrado o prazo concedido nos termos do item 7.1 pela Compromissária e verificada a persistência no descumprimento de qualquer uma das obrigações a ela impostas nas Cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO, o Distrito Federal poderá executar as garantias previstas na CLÁUSULA SEXTA em seu favor, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.744/2020.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As questões oriundas deste TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas em uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO**

10.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil, sendo que qualquer das obrigações e previsões contidas neste instrumento permite execução específica em desfavor da Compromissária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO**

11.1 Alterações das medidas mitigadoras e compensatórias no escopo do EIV do empreendimento, que eventualmente impliquem em alterações deste TC, após deliberação e aprovação da CPA/EIV, compõem, sob forma de aditivo, o presente TC.

11.2 O cumprimento das obrigações constantes das cláusulas terceira e quarta deste TERMO DE

COMPROMISSO caracterizará a plena e geral quitação em favor da Compromissária, nada mais podendo delas ser reclamado ou exigido, em Juízo ou fora dele, seja quanto ao Termo ora celebrado, seja quanto às medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos empreendimentos que representam, conforme indicado no preâmbulo deste TERMO.

11.3. A execução das medidas mitigadoras e compensatórias está sujeita à fiscalização de agentes do Governo do Distrito Federal ou empresas concessionárias de serviços públicos.

11.4 Cabe à fiscalização avaliar a qualidade dos serviços executados e homologar o recebimento dos serviços, conforme procedimentos específicos.

11.5 A CPA/EIV emitirá Declaração de Quitação atestando cumprimento das obrigações deste TERMO DE COMPROMISSO, o que implica na liberação da garantia definida no item 6.1.

11.6 A garantia de que trata o item 6.2 deve ser devolvida ao interessado após a execução das medidas correspondentes, conforme atestadas pela CPA/EIV.

11.7 A emissão da Carta de Habite-se do empreendimento, nos termos do item 3.1, ocorre após a plena quitação do presente TERMO DE COMPROMISSO, ficando condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação, nos termos do art. 21 da Lei nº 6.744/2020.

11.8 A implementação do escopo definido neste TERMO DE COMPROMISSO, constitui a única obrigação da Compromissária, independente dos valores efetivamente investidos para a sua execução.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, devendo ser publicado extrato do presente instrumento pelo Compromitente no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Brasília - DF, 17 de março de 2021.

**COMPROMITENTE:**

**Mateus Leandro de Oliveira**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

**COMPROMISSÁRIA:**

**Richard Jean Marie Dubois**

Arena BSB SPE S.A.

**Juliana de Castro Alves**

Arena BSB SPE S.A.

**ANEXO ÚNICO**

**Cronograma Físico-financeiro das Medidas Mitigadoras e Compensatórias**

Item	Medidas mitigadoras	Projeto			Obra	Valor estimado da medida (R\$)
		Prazo de elaboração	Prazo de aprovação	Órgão responsável pela aprovação	Prazo de execução	
	1.1. Destinação de parte da terra das escavações para os jardins; 1.2. Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC; 1.3. Gestão de canteiro para evitar transtornos locais; 1.4. Instalação de	Até início de			Durante	

1	Quanto ao canteiro de obras	1.4. Instalação de lava-rodas na saída do canteiro; 1.5. Abertura de canal de comunicação com a vizinhança para eventuais reclamações; 1.6. Apresentação de plano de requalificação de pavimento, se for o caso; e 1.7. Translado de funcionários da rodoviária/metrô para o canteiro de obras.	Antes início de implantação do empreendimento	Não se aplica	Não se aplica	Durante implantação do empreendimento	Não se aplica
2	Adequação de projeto para construção de posto policial/ Atendimento ao turista	Adequação do projeto arquitetônico em análise na CAP/SEDUH para inclusão de edificação de posto policial e de atendimento ao turista dentro do lote do Complexo Esportivo de Brasília, e sua implantação. A manutenção e funcionamento do posto deverá ser de responsabilidade do empreendedor.	Durante processo de habilitação	Não se aplica	SEDUH	Durante implantação do empreendimento	Não se aplica
3	Plano de Mobilidade e Acessibilidade, contendo diretrizes e projetos executivos para as seguintes intervenções	3.1. Calçada em frente à Procuradoria do DF	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEMOB/SEDUH	Não se aplica	50.000,00
		3.2. Calçada do lado do Autódromo e de travessias, ligando ao Complexo Esportivo de Brasília					50.000,00
		3.3. Calçada e acesso ao Autódromo					50.000,00
4	Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no trecho Norte	4.1. Implantação de ciclovia e requalificação de calçada no trecho indicado no EIV, conectando o Complexo Esportivo de Brasília ao futuro eixo de mobilidade ativa previsto à Norte do Autódromo	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEMOB	18 meses (após aprovação do projeto)	1.080.420,00
		4.2. Inserção de nova travessia de pedestre/ciclista, através de faixa acionada por sinal de vida e semaforizada, com botoeira, sincronizada com demais semáforos da área					34.860,00
		4.3. Complementação de ciclovia já existente e implantação de calçada					174.024,00
		4.4. Qualificação das calçadas e ciclovias já existentes na quadra 901 Norte, por meio					10.660,00

		de paisagismo e mobiliário mínimo em pontos estratégicos					
5	Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no Eixo Monumental	5.1. Implantação de sinalização para criação de ciclovia junto à travessia entre as duas faixas do Eixo Monumental	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEMOB	18 meses (após aprovação do projeto)	47.600,00
		5.2. Implantação de sinalização horizontal para criação de passeio compartilhado nas calçadas já existentes, para facilitar o fluxo de ciclistas partindo do parque da cidade					42.180,00
6	Iluminação e arborização da calçada recém construída, em trecho indicado no EIV	Qualificação da calçada recém construída que liga o Setor Hoteleiro Norte ao SRPN, por meio de arborização e de iluminação. Estima-se, para esse trecho, o plantio de 43 mudas de espécie arbóreas e a implantação de 15 postes de iluminação	6 meses (contados partir do 25º mês da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEDUH	18 meses (após aprovação do projeto)	74.936,00
7	Alterações viárias/geométricas	7.1. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	DETRAN	18 meses (após aprovação do projeto)	604.000,00
		7.2. Implantação de semáforo, sincronizado com o semáforo existente na interseção 03, da Via N1					273.000,00
		7.3. Retificação do ciclo semafórico em trecho indicado no RIST					360,00
		7.4. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento e Retificação do retorno existente, canalizando o fluxo em uma faixa de rolamento					547.050,00
		7.5. Retificação de faixa de rolamento para saída da interseção indicada no RIST, de 01 para 02 faixas de rolamento; Retificação da faixa de rolamento, no trecho indicado, com fluxo livre a direita; Retificação de faixa de rolamento para acesso a interseção, de 01 para 02 faixas de					1.354.500,00

	rolamento; e Aumento da capacidade, de 02 para 03 faixas de rolamento					
	7.6. Remoção do retorno existente indicado no RIST e retificação da interseção localizada na Via SPRN trecho 01					392.600,00
8	Atender ao Termo de Viabilidade de Atendimento EPR-TVA nº 20/096 CAESB	6 meses	Conforme tramitação no órgão	CAESB	42 meses	Não se aplica
9	Atender à Carta nº 1386/2020 - CEB-D/DG/DC/SAC/GCAC e Laudo técnico nº 47873505 CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE	6 meses	Conforme tramitação no órgão	CEB	18 meses	Não se aplica
10	Atender a Resolução nº 9 da ADASA	6 meses	Conforme tramitação no órgão	NOVACAP	18 meses	Não se aplica

### Cronograma Físico-financeiro das Medidas Mitigadoras e Compensatórias - Detalhamento de Implantação

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE MEDIDAS MITIGADORAS - VALOR TOTAL = R\$ 4.786.190,00																					
ITEM	ATIVIDADE	FASE 1																FASE 2		VALOR (R\$)	
		3º mês	6º mês	9º mês	12º mês	15º mês	18º mês	21º mês	24º mês	27º mês	30º mês	33º mês	36º mês	39º mês	42º mês	45º mês	48º mês	%	TOTAL		
1.	MEDIDA 3.1	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00													1,04%	50.000,00		
2.	MEDIDA 3.2	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00													1,04%	50.000,00		
3.	MEDIDA 3.3	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00													1,04%	50.000,00		
4.	MEDIDA 4.1			180.070,00	180.070,00	180.070,00	180.070,00	180.070,00	180.070,00									22,57%	1.080.420,00		
5.	MEDIDA 4.2			5.810,00	5.810,00	5.810,00	5.810,00	5.810,00	5.810,00									0,73%	34.860,00		
6.	MEDIDA 4.3			29.004,00	29.004,00	29.004,00	29.004,00	29.004,00	29.004,00									3,64%	174.024,00		
7.	MEDIDA 4.4			1.776,66	1.776,66	1.776,67	1.776,67	1.776,67	1.776,67									0,22%	10.660,00		
8.	MEDIDA 5.1			7.933,34	7.933,34	7.933,34	7.933,34	7.933,34	7.933,30									0,99%	47.600,00		
9.	MEDIDA 5.2			7.030,00	7.030,00	7.030,00	7.030,00	7.030,00	7.030,00									0,88%	42.180,00		
10.	MEDIDA 6.1									9.367,00	9.367,00	9.367,00	9.367,00	9.367,00	9.367,00	9.367,00		1,57%	74.936,00		
11.	MEDIDA 7.1			100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,65									12,62%	604.000,00		
12.	MEDIDA 7.2			45.500,00	45.500,00	45.500,00	45.500,00	45.500,00	45.500,00									5,70%	273.000,00		
13.	MEDIDA 7.3			60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00									0,01%	360,00		
14.	MEDIDA 7.4			91.175,00	91.175,00	91.175,00	91.175,00	91.175,00	91.175,00									11,43%	547.050,00		
15.	MEDIDA 7.5									169.312,50	169.312,50	169.312,50	169.312,50	169.312,50	169.312,50	169.312,50		28,30%	1.354.500,00		
16.	MEDIDA 7.6									49.075,00	49.075,00	49.075,00	49.075,00	49.075,00	49.075,00	49.075,00		8,20%	392.600,00		
TOTAL		37.500,00	37.500,00	506.525,67	506.525,67	469.025,68	469.025,68	469.025,68	469.025,62	227.754,50	227.754,50	227.754,50	227.754,50	227.754,50	227.754,50	227.754,50		100,00%	4.786.190,00		
TOTAL ACUMULADO		37.500,00	75.000,00	581.525,67	1.088.051,34	1.557.077,02	2.026.102,70	2.495.128,38	2.964.154,00	3.191.908,50	3.419.663,00	3.647.417,50	3.875.172,00	4.102.926,50	4.330.681,00	4.558.435,50	4.786.190,00	100,00%	4.786.190,00		



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 17/03/2021, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CASTRO ALVES, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Jean Marie Dubois, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **58068991** código CRC= **75F637DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101